

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

N.º

LEI Nº 11, 30 DE DEZEMBRO DE 1963.

Assunto:

Estabelece Normas para a perpetuidade de sepul-
turas rasas e carneiros.

Serviço:

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As INUMAÇÕES no cemitério da sede do Município de Belmiro Braga serão feitas mediante o pagamento de TAXAS que serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

I - INUMAÇÕES EM SEPULTURA RASA:

- a)- de adultos, por cinco anos Cr\$ 1.000,00
b)- de crianças, até 12 anos, por três anos.. Cr\$ 800,00

II - INUMAÇÕES EM CARNEIRO:

- a)- de adultos, por cinco anos Cr\$ 5.000,00
b)- de crianças, até 12 anos, por três anos . Cr\$ 4.000,00
c)- em carneiros, já perpetuos Cr\$ 2.000,00

III - PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

- a)- de sepultura rasa, de adultos, por cinco anos, Cr\$ 1.500,00
b)- de sepulturas rasa, de crianças, por três anos Cr\$ 1.200,00
c)- de carneiro, de adultos, por cinco anos.. Cr\$ 7.000,00
d)- de carneiro, de crianças, por três anos.. Cr\$ 5.800,00

IV - PERPETUIDADE:

- a) de sepultura, rasa, por metro quadrado ... Cr\$ 4.500,00
b)- de carneiro, por metro quadrado Cr\$ 5.500,00
c)- de carneiro duplo (2 gavetas), por metro quadrado Cr\$ 7.000,00
d)- de jazigo (carneiro duplo, geminado), por metro quadrado Cr\$ 10.000,00
e)- de nicho ou ossário, como primeiro depósito de ossos Cr\$ 1.500,00

Art. 2º - As "Perpetuidades" serão concedidas pela Prefeitura através de Portarias baixadas pelo Prefeito, para cada sepultamento, mediante pagamento da taxa devida e a requerimento de um membro da família.

Par. Único - Quando a família enlutada for de poucos recursos, a perpetuidade de sepultura rasa ainda assim poderá ser concedida mediante o pagamento de uma taxa única no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) que será recebida parceladamente até o máximo de dez (10) pagamentos. A condição de "poucos recursos" deverá ser atestada por autoridade (VETADO) Municipal.

Art. 3º - AS INUMAÇÕES em sepultura rasa e carneiro, por prazo determinado, serão autorizados mediante pagamento da taxa devida, correspondente ao sepultamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

N.º

- 2 -

Assunto:

Serviço:

Art. 4º - As PRORROGAÇÕES de prazos, quando requeridas pelos interessados, serão sempre concedidas por um período de cinco (5) outrês (3) anos, mediante o pagamento da taxa devida.

Art. 5º - As EXUMAÇÕES serão concedidas, a requerimento dos interessados, mediante pagamento de uma taxa que devera ser fixada pelo Prefeito, na oportunidade e de acordo com as causas que determinarem as exumações.

Art. 6º - V E T A D O.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 30 de dezembro de 1963.



WILLIAM DE SOUZA
Prefeito - Municipal